

**T & C AUTO PEÇAS LTDA**  
**RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ: 48.887.849/0001-55**  
**ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22**  
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000  
**CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com**



**ILMA. SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CE**

**Ref. Pregão Eletrônico nº 016/2023**

**Ref. Procedimento administrativo nº 00002.20230215/0001-82**

**THIAGO AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.887.849/0001-55, sediada na Rua Vila Tancredo Neves, nº 22, Centro, em Quixelô/CE, por meio do seu titular THIAGO VIEIRA ARAÚJO, portador do CPF nº 035.225.243-06, vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10520/02, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da Ilustre Pregoeira que inabilitou a recorrente, o que faz pelas razões a seguir explanadas.**

N. Termos,

P. Deferimento.

Quixelô/CE, 18 de Abril de 2023.

**THIAGO AUTO PEÇAS LTDA**

**CNPJ nº 48.887.849/0001-55**

**T & C AUTO PEÇAS LTDA**  
**RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ: 48.887.849/0001-55**  
**ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22**  
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000  
**CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com**



## **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA**

Ilustríssimo(a) Sr(a). Julgador(a),

Conforme será analisado nas linhas que seguem, a decisão atacada violou garantias constitucionais, a lei de licitações e o Edital, razão pela qual a mesma deve ser reformada.

### **I - DA SINOPSE PROCESSUAL**

Atendendo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório *suslo* grafado, a recorrente e outras licitantes dele vieram participar.

Sucedo que, em tese a recorrente ter apresentado o melhor preço, ou seja, maior desconto, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, entendeu por julgar a recorrente inabilitada pelos fundamentos descritos adiantes que causam bastantes estranheza, mormente diante da anulação do pregão anterior com o mesmo objeto e do cotejo da contratação do mesmo objeto no exercício de 2022:

“o participante Thiago Auto Peças Ltda está inabilitado por descumprir o item 9.11.1 do edital (Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos do objeto licitado). O licitante apresentou um atestado particular fornecido pela empresa GN CONSTRUÇÕES LTDA, no qual informa que o mesmo está fornecendo PEÇAS, CÂMARAS DE AR, PNEUS, BATERIAIS, PROTETORES, GRAXAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, PITO, VÁLVULAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, totalizando um contrato particular assinado no dia 11/01/2023, no valor geral de R\$ 83.929,70, sendo que de peças o valor total é de R\$ 31.127,50, e nota fiscal emitida no dia 24/01/2023, no valor de R\$ 2.147,80, sendo assim o atestado não atende ao item do edital, referente a quantidade, pois a licitação tem o valor

**T & C AUTO PEÇAS LTDA**  
**RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ: 48.887.849/0001-55**  
**ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22**  
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000  
**CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com**



global de R\$ 10.865.000,00 e o licitante arrematou todas os lotes com exceção do lote I e também por apresentar descontos que variam de 51 a 61%, o que está visivelmente fora dos padrões de mercado, por todos os motivos expostos o licitante está inabilitado.”

Acontece que, com a devida máxima a decisão merece reforma, uma vez que totalmente dissonante com o edital produzido, após parecer jurídico da Procuradoria do Município, estando dita decisão calcada apenas em critérios subjetivos sem demonstração técnica, conforme será demonstrado adiante.

## **II – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO**

De inicio vale destacar que objeto da licitação é a aquisição de peças e acessórios a para frota do município, o que não demanda complexidade para fornecer.

De acordo com a Pregoeira a inabilitação da empresa recorrente está calcada no item 9.11.1 do Edital, o qual estabelece o seguinte:

**“9.11.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado”**

Acontece que, não há no item acima exigência de quantitativo mínimo, como também não há exigência de tempo mínimo de contrato. Assim, se não está previsto no edital não cabe a pregoeira inabilitar a empresa que apresentou a melhor proposta, com base apenas em percepções subjetivas.

Além de não ter o edital registrado limitação de tempo, se estabelecesse inclusive afrontaria o art. 30, §5º, da Lei 8.666, não há exigência de quantitativo mínimo.

Por óbvio se não constou no edital não cabe a pregoeira, sem justificativa técnica, exigir.

Em caso semelhante, o Acórdão TCU nº 584/2013 – Plenário, avaliou edital que exigia atestado comprovando experiência em porte e complexidade semelhante ao objeto licitado. O objeto era um

**T & C AUTO PEÇAS LTDA**  
**RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ: 48.887.849/0001-55**  
**ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22**  
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000  
**CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com**



serviço a ser executado em um Hospital com 8.000 funcionários. Uma licitante foi inabilitada porque apresentou atestado comprovando atuação anterior numa empresa com 800 funcionários. **Para o TCU, a inabilitação foi ilegal. Não havia qualquer critério objetivo definido no edital para avaliar o grau de semelhança entre o objeto licitado e a comprovação de experiência do licitante.**

Sem definição objetiva do que será considerado “semelhante” ou “similar”, em termos de experiência técnica prévia, qualquer julgamento será subjetivo e, portanto, **irregular**. Tanto é que, os fundamentos da decisão são indubitavelmente subjetivos, já que o dispositivo citado não traz limites para ser considerados.

Assim, em cada caso, as exigências de experiência técnica devem ser estabelecidas de forma clara, explícita e objetiva e devem ser proporcionais à dimensão e à complexidade do objeto a ser executado.

Vale lembrar que, os princípios expressos na Constituição para a Administração são cinco: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*).

A vinculação ao edital é princípio fundamental de toda licitação, pois é nele que a administração pública fixa os requisitos para participação no certame, define o objeto e as condições básicas do contrato.

Não pode a Administração, com ou sem concordância dos licitantes, deixar de observar o estabelecido na Lei e no instrumento convocatório do certame.

Neste diapasão, é imperioso ressaltar que todas as ações na presente licitação devem estar embasadas nos princípios acima, conforme assentam os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93, aplicados subsidiariamente:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

**T & C AUTO PEÇAS LTDA**  
**RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ: 48.887.849/0001-55**  
**ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22**  
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000  
**CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com**



impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Sendo assim, o licitante recorrente de forma objetiva atendeu a exigência constante no item 9.11.1, já que apresentou atestado de capacidade técnica emitido por empresa privada, referente ao fornecimento de produtos com características, quantidades e prazos semelhantes ao previsto no edital, além de ter apresentado o contrato e nota fiscal, demonstrando a veracidade do atestado.

**No entanto, a inabilitação do recorrente da margem a desrespeito a objetividade do julgamento e a imparcialidade. Ora, qual seria o quantitativo que a pregoeira entende que a empresa deve apresentar no atestado de capacidade técnica para que seja habilitada? Qual o tempo mínimo de vigência do contrato para que a pregoeira entenda por habilitar a empresa licitante?**

Sem que tais definições constem no edital, há margem para subjetividade e pessoalidade e repita-se o Item 9.11.1 não dar margem para interpretações, é objetivo.

Assim, as exigências impostas para inabilitação da empresa recorrente são interpretações subjetivas da julgadora sem fundamento no edital.

Inobstante, a empresa recorrente ter demonstrado que o atestado de capacidade atende a exigência do edital, o que impõe a reforma da decisão para que a recorrente seja habilitada, apenas por argumentar, cabe apontar os motivos que demonstram que as percepções da pregoeira não se sustentam.

A pregoeira afirma que trata-se de um contrato superior a 10 milhões, **mas o município no exercício de 2022 contratou pouco mais 03 (três) milhões de reais**, consoante *print* abaixo extraído do portal de licitações:

**T & C AUTO PEÇAS LTDA**  
**RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ: 48.887.849/0001-55**  
**ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22**  
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000  
**CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com**



Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria  
Você está em: portal - piquet carneiro - favorecidos - despesas - itens de despesas

**PIQUET CARNEIRO** 2022  
Escolher outro município > Escolher outro ano -

**PREFEITURA** **CÂMARA DE VEREADORES**

**DESPESA: Material de consumo**  
**FAVORECIDO: HF PNEUS EIRELI - ME** mais sobre esse fornecedor  
CPF/CNPJ: 18.180.450/0001-79  
Foram encontrados 1171 pagamentos - Total: R\$3.425.110,45

Data	Descrição	Valor Pago (R\$)
25/08/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO MOTONIVELADORA DE PLACA SNI - 0003, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, QUE ATENDAM AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088 E DETENHAM CERTIFICADOS DE QUALIDADE INMETRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO ANEXO DO EDITAL, CONFORME PREGÃO DE N 2022.02.03.01, CONTRATO 20220248, PROJETO ATI Cód. da Despesa: 33903000 Nome enviado pelo Município: HF PNEUS EIRELI - ME Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 10080004 - Sec. Mun. Infra-Estrutura e Rec. Hídricos <a href="#">(mais detalhes)</a>	18.660,00
13/07/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS COM PADRÃO ABNT NBR 15296, PARA A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RETROESCAVADEIRA DE PLACAS SNI-0004, VINCULADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO. Cód. da Despesa: 33903000 Nome enviado pelo Município: H F PNEUS LTDA Despesa: MATERIAL DE CONSUMO Empenho: 03060015 - Sec. Mun. Agricultura Familiar - SMAF <a href="#">(mais detalhes)</a>	14.264,52
25/08/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FA CARREGADEIRA DE PLACA SNI - 0006, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, QUE ATENDAM AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088 E DETENHAM CERTIFICADOS DE QUALIDADE INMETRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NO ANEXO DO EDITAL, CONFORME PREGÃO DE N 2022.02.03.01, CONTRATO 20220249, PROJETO ATIVD Cód. da Despesa: 33903000 Nome enviado pelo Município: HF PNEUS EIRELI - ME	13.000,00

Dessa forma, na origem falta planejamento, dado a distorção entre o que verdadeiramente é contratado e o que consta no Edital, motivo pelo qual antes da inabilitação sob tal alegação a mencionada distorção deveria ter sido ponderada. Logo **o valor registrado na licitação exprime uma realidade falsa.**

Outra situação também que merece destaque, é a alegação de que a empresa recorrente não conseguiria manter o desconto ofertado, quando **o edital de licitação não estabelece parâmetro objetivo para tal desconto**, a respeito vale colacionar:

**T & C AUTO PEÇAS LTDA**  
**RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ: 48.887.849/0001-55**  
**ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22**  
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000  
**CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com**

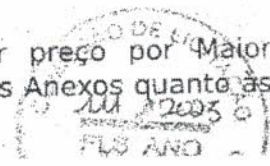


### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de peças e acessórios novos e originais com padrão ABNT NBR 15296, com critério de julgamento da licitação do tipo MAIOR DESCONTO, para a manutenção da frota de veículos próprios e locados do município de Piquet Carneiro., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por Maior Desconto, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Assim, qual critério utilizado pela recorrente para informar que o percentual de desconto apresentado pela recorrente não é executável?

Causa espanto surgir tal alegação para inabilitação, já que a empresa que forneceu os mesmos bens para a frota do município no exercício de 2022, ganhou a licitação apresentando desconto de até 68% e o fornecimento com os descontos apresentados foram adjudicados, homologado e contrato, conforme *print* abaixo:



**T & C AUTO PEÇAS LTDA**  
**RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ: 48.887.849/0001-55**  
**ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22**  
**Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000**  
**CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022  
 Processo Administrativo Nº 2022.07.02.01  
 Tipo AQUISIÇÃO  
 PREGOEIRO: FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA  
 Data de Publicação: 02/02/2022 10:57:07

				TOTAL DO PROCESSO	1.058,51
				18.180.450/0001-79	1.058,51
				Total	59,91
<b>HF PNEUS LTDA</b>					
<b>LOTE 1</b>	Quant. 1	Num. 036			
Item 1	Unidade UN	Marca ORIGINALS	Modelo		
Descrição: YAMAHA - Tabela original do fabricante.					Total Item: 59,91
Quantidade: 1		Valor Unit.: 59,91			Total: 59,91
<b>LOTE 2</b>	Quant. 1	Num. 046			
Item 1	Unidade UN	Marca ORIGINALS	Modelo		
Descrição: HONDA - Tabela original do fabricante.					Total Item: 46,00
Quantidade: 1		Valor Unit.: 46,00			Total: 46,00
<b>LOTE 3</b>	Quant. 1	Num. 067			
Item 1	Unidade UN	Marca ORIGINALS	Modelo		
Descrição: CITROEN - Tabela original do fabricante.					Total Item: 63,50
Quantidade: 1		Valor Unit.: 63,50			Total: 63,50
<b>LOTE 4</b>	Quant. 1	Num. 043			
Item 1	Unidade UN	Marca ORIGINALS	Modelo		
Descrição: XCMG - Tabela original do fabricante.					Total Item: 65,00
Quantidade: 1		Valor Unit.: 65,00			Total: 65,00
<b>LOTE 5</b>	Quant. 1	Num. 077			
Item 1	Unidade UN	Marca ORIGINALS	Modelo		
Descrição: MERCEDES BENZ - Tabela original do fabricante.					Total Item: 67,00
Quantidade: 1		Valor Unit.: 67,00			Total: 67,00
<b>LOTE 6</b>	Quant. 1	Num. 052			
Item 1	Unidade UN	Marca ORIGINALS	Modelo		
Descrição: VOLKSWAGEN - Tabela original do fabricante.					Total Item: 68,00
Quantidade: 1		Valor Unit.: 68,00			Total: 68,00
<b>LOTE 7</b>	Quant. 1	Num. 094			
Item 1	Unidade UN	Marca ORIGINALS	Modelo		
Descrição: NEW HOLLAND - Tabela original do fabricante.					Total Item: 66,00
Quantidade: 1		Valor Unit.: 66,00			Total: 66,00

**Assim, por qual motivo técnico entende que a empresa que forneceu em 2022 mais de três milhões consegue atender com desconto de até 68% e a empresa recorrente não consegue?**

Caso entenda pela manutenção da suspeita de que a empresa recorrente não consegue fornecer com o desconto ofertado, importante para que não ocorra tratamento parcial e contraditório que se traga aos autos apuração do setor de controladoria do Município e da Procuradoria do Município, comprovação que somente a HF PNEUS LTDA consegue fornecer quase três milhões com descontos de até 68%.



**T & C AUTO PEÇAS LTDA**  
**RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ: 48.887.849/0001-55**  
**ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22**  
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000  
**CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com**



Dessa forma, os argumentos para inabilitação são frágeis e não sustentam no cotejo com o edital do certame, culminando a decisão em **flagrante violação os princípio da isonomia, da vinculação ao edital e o do julgamento objetivo**, nos termos dos entendimentos jurisprudenciais a seguir transcritos:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos. **2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.** (...) (STJ - REsp: 1384138 RJ 2013/0148317-3, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 15/08/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/08/2013)

Ora, é claro que a desvinculação ao instrumento convocatório atenta contra os princípios da administração, violando por consequência o dever de honestidade, com consequente caracterização de ato de improbidade, mormente diante dos questionamentos trazidos no presente recurso quanto aos motivos da inabilitação.

A persistir o entendimento pela inabilitação da recorrente, que apresentou a melhor proposta, somado aos demais elementos citados acima, faz crê que **existe um direcionamento no presente certame**, o que infelizmente força a recorrente a provocar os órgãos de controle, **Ministério Público Estadual e Ministério Público de Contas, assim como o Judiciário**, com fito de obter tutela de urgência para que o edital seja observado e a empresa habilitada.

**T & C AUTO PEÇAS LTDA**  
**RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ: 48.887.849/0001-55**  
**ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22**  
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000  
**CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com**



Isto porque, a primeira licitação neste ano com o mesmo objeto, após as fases de Lance foi anulada; agora inabilita a recorrente por percepções subjetivas, questiona inclusive percentual de desconto quando não se colocou no edital parâmetro para o desconto e ainda admitiu em 2022 maiores descontos nos produtos do que o apresentado pela recorrente.

Portanto, a habilitação da empresa recorrente é medida que se impõe, face regularidade do atestado de capacidade que observou fielmente o item 9.11.1 do edital.

### III – DO PEDIDO

Diante de todos os fatos narrados e as razões acima deduzidas, requer-se:

a) Frente à urgência que o caso requer seja recebido o presente Recurso, em ambos os efeitos, em especial, no seu efeito **SUSPENSIVO**, no sentido de **SOBRESTAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE RECURSO;

b) Para firmar o contraditório e a ampla defesa, seja **DADA CIÊNCIA AOS INTERESSADOS**, demais licitantes, *inabilitados ou não*, acerca do presente Recurso, conforme dispõe o § 3º do Art. 109, da Lei 8666/93;

c) Por fim, requer ainda que, **ACASO NÃO SEJA RECONSIDERADA** a Decisão pelo Pregoeiro, **seja o presente apelo encaminhado à consideração da INSTÂNCIA SUPERIOR, para análise das razões aqui expostas**, de modo que a decisão que inabilitou a documentação da empresa recorrente, possa ser reapreciada e logo reformada, **JULGANDO A EMPRESA RECORRENTE HABILITADA**, por ser medida de direito e justiça.

Nestes Termos

P. Deferimento

**T & C AUTO PEÇAS LTDA**  
**RAZÃO SOCIAL: THIAGO AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ: 48.887.849/0001-55**  
**ENDEREÇO: VILA TANCREDO NEVES, Nº22**  
Quixelô / Ceará – CEP: 63515-000  
**CONTATO: (88) 9874-1370 / tcautopecas109@gmail.com**



Quixelô/CE, 18 de Abril de 2023

THIAGO VIEIRA DE  
ARAÚJO, CPF:

035.225.243-06, RG:

2001094136475 SSPDC/CE

Assinado de forma digital por

THIAGO VIEIRA DE ARAÚJO, CPF:

035.225.243-06, RG:

2001094136475 SSPDC/CE

Dados: 2023.04.18 13:18:23

-03'00'

THIAGO AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ: 48.887.849/0001-55



O participante THIAGO AUTO PEÇAS LTDA está inhabilitado por descumprir o item 9.1.1 do edital (Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos do objeto licitado). O licitante apresentou um atestado particular fornecido pela empresa GN CONSTRUÇÕES LTDA, no qual informa que o mesmo está fornecendo PEÇAS, CAMARAS DE AR, PNEUS, BATERIAS, PROTETORES, GRAXAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, PITO, VÁLVULAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL totalizando um contrato particular assinado no dia 11/01/2023, no valor geral de R\$ 83.929,70, sendo que de peças o valor total é de R\$ 31127,50 e nota fiscal emitida no dia 24/01/2023 no valor de R\$ 2117,80, sendo assim o atestado não atende ao item do edital referente a quantidade, pois a licitação tem valor global de R\$ 10.855.000,00 e o licitante ofertou todos os itens com exceção do item 1. E também por apresentar descontos que variam de 5% a 51% e que está visivelmente fora dos padrões de mercado, portanto por todos os motivos expostos o licitante está inhabilitado.

Bom dia, continuarem com o certame a partir dos DEBDD

A PARTICIPANTE THIAGO AUTO PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ/ME Nº 42.887.849/0001-55.

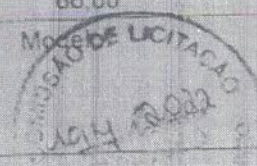
1 - LOTE I - NOTAS	capacidade	capacidade	capacidade
2 - LOTE II - VEICULO TIPO PASSEIO E COMMIONETE (TOYOTA)	R\$ 31.000,00000	25,00 %	0,00 %
3 - LOTE III - VEICULO TIPO PASSEIO (FUSION)	R\$ 677.000,00000	50,90 %	0,00 %
4 - LOTE IV - VEICULO TIPO PASSEIO (CITROEN)	R\$ 205.000,00000	16,00 %	0,00 %
5 - LOTE V - VEICULO TIPO PASSEIO E CAMINHONETE (CHEVROLET)	R\$ 50.000,00000	5,00 %	0,00 %
6 - LOTE VI - VEICULO TIPO PASSEIO (RENAULT)	R\$ 994.000,00000	58,60 %	0,00 %
7 - LOTE VII - VEICULO TIPO PASSEIO (FIAT)	R\$ 904.000,00000	61,00 %	0,00 %
8 - LOTE VIII - VEICULO TIPO ONIBUS (VOLKSWAGEN)	R\$ 1.230.000,00000	50,90 %	0,00 %
9 - LOTE IX - CAÇAMBA	R\$ 1.775.000,00000	59,80 %	0,00 %
10 - LOTE X - CARRO LEVE	R\$ 220.000,00000	59,90 %	0,00 %
11 - LOTE XI - ONIBUS MARCOPOLO	R\$ 510.000,00000	59,00 %	0,00 %
12 - LOTE XII - MERCEDES ONIBUS	R\$ 675.000,00000	60,50 %	0,00 %
13 - LOTE XIII - VEICULOS E MAQUINAS PESADOS	R\$ 375.000,00000	59,90 %	0,00 %
14 - LOTE XIV - VEICULO TIPO PASSEIO VOLKSWAGEN	R\$ 120.000,00000	61,00 %	0,00 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO - CE  
PIQUET CARNEIRO-CE


VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

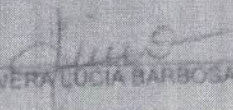
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022  
Processo Administrativo Nº 2022.02.02.01  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA  
Data de Publicação: 02/02/2022 10:57:07

				TOTAL DO PROCESSO:	1.058,51
HF PNEUS LTDA				18.180.450/0001-79	1.058,51
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 036	59,01	Total: 59,01	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ORIGINAIS	Modelo:		
Descrição: YAMAHA - Tabela original do fabricante.				Total Item: 59,01	
Quantidade: 1	Valor Unit.: 59,01			Total: 46,00	
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 046	46,00	Total: 46,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ORIGINAIS	Modelo:		
Descrição: HONDA - Tabela original do fabricante.				Total Item: 46,00	
Quantidade: 1	Valor Unit.: 46,00			Total: 63,50	
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 092	63,50	Total: 63,50	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ORIGINAIS	Modelo:		
Descrição: CITROEN - Tabela original do fabricante.				Total Item: 63,50	
Quantidade: 1	Valor Unit.: 63,50			Total: 65,00	
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 043	65,00	Total: 65,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ORIGINAIS	Modelo:		
Descrição: XCMG - Tabela original do fabricante.				Total Item: 65,00	
Quantidade: 1	Valor Unit.: 65,00			Total: 67,00	
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 077	67,00	Total: 67,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ORIGINAIS	Modelo:		
Descrição: MERCEDES BENZ - Tabela original do fabricante.				Total Item: 67,00	
Quantidade: 1	Valor Unit.: 67,00			Total: 68,00	
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 052	68,00	Total: 68,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ORIGINAIS	Modelo:		
Descrição: VOLKSWAGEM - Tabela original do fabricante.				Total Item: 68,00	
Quantidade: 1	Valor Unit.: 68,00			Total: 66,00	
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 094	66,00	Total: 66,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ORIGINAIS	Modelo:		
Descrição: NEW HOLLAND - Tabela original do fabricante.				Total Item: 66,00	
Quantidade: 1	Valor Unit.: 66,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO - CE  
PIQUET CARNEIRO-CE

  
AUTORIDADE: EDINALDO SALES PINHEIRO

  
PREGOEIRO: FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA



## TERMO DE ANULAÇÃO

Despacho de anulação de processo licitatório, em razão de erros no termo de referência e necessidades de ajustes do Edital de Licitação.

**Referente Pregão Eletrônico 31/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20221124/0001-44**

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de peças e acessórios novos e originais com padrão ABNT NBR 15296, com critério de julgamento da licitação do tipo MAIOR DESCONTO, para a manutenção da frota de veículos próprios e locados do município de Piquet Carneiro-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Ordenador de despesas do Gabinete do Prefeito do Município de Piquet Carneiro/CE, na qualidade de autoridade competente e no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 8.666/93, art. 49, caput, e:

**CONSIDERANDO** que em razão da necessidade de sanar falhas encontradas na especificação dos itens/lotes de algumas peças que se encontram em itens do edital, e com vistas a refazer as informações necessárias a uma aquisição satisfatória numa próxima licitação;

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa da autotutela da administração pública rever seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, nas Súmulas Nº 346 e 473 do STF;


**DECIDE,**

**ANULAR** o presente processo licitatório por vício de legalidade Pregão Eletrônico 31/2022;

**LANÇAR** novo procedimento licitatório na mesma modalidade e com ajustes necessários ao bem dos princípios que norteiam uma licitação;

**DETERMINAR** a devida fixação da oportunidade para os exercícios dos direitos do contraditório e da ampla defesa do interessado, através dos meios regulamentadores disponíveis para o procedimento de acordo com o art. 49 § 3º da Lei 8.666/93;

Piquet Carneiro, 12 de janeiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**EDINARDO SALES PINHEIRO**  
Autoridade Competente







**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

Promotoria de Justiça Vinculada de Quixelô

### DESPACHO

**Nº MP: 01.2023.00009307-6**

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada sob o nº **01.2023.00009307-6**, que tem por objeto apurar informação oriunda dos vereadores Fernando Vieira Araujo, José Francisco do Nascimento, Francisco Alves Ribeiro e do vice-prefeito Wagner Vieira de Araújo, acerca de supostas irregularidades no processo licitatório na modalidade Pregão nº 2021.03.11.1/2021.

A informação inicial remetida pelos agentes públicos da conta de de supostas irregularidades no processo licitatório na modalidade Pregão nº 2021.03.11.1/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas de diversas Secretarias do município de Quixelô.

Consta que a empresa vencedora do processo licitatório foi a empresa HF Pneus Eireli, realizando um contrato com o município no valor total de R\$ 1.874.767,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais) e que o servidor responsável pela adjudicação e homologação do procedimento licitatório mencionado foi o servidor José Wanderson Uchoa Viana.

Segundo os denunciantes, somente no ano de 2022, vinha sendo paga a referida empresa a quantia, aproximadamente, de R\$ 1.652.748,60 (um milhão seiscentos e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) somente com a manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e micro-ônibus que compõem a frota municipal.

Ressaltaram que o Município de Quixelô possui 08 (oito) veículos entre ônibus e micro-ônibus que compõem a frota escolar, sendo que 01 (um) deles sequer fora utilizado.

Segundo o site do FNDE, o preço do ônibus escolar varia de R\$

---

Quixelô-CE



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

Promotoria de Justiça Vinculada de Quixelô

139.000,00 a R\$ 250.000,00 e que o valor pago na manutenção dos veículos mencionados, durante o ano de 2022, daria para a aquisição de em média mais 07 (sete) novos veículos.

Assim, os denunciantes imputam a ocorrência de prejuízo ao erário ante o valor exorbitante que vem sendo pago para a manutenção desses veículos, como também afrontaria aos princípios da moralidade e da eficiência, supostamente caracterizando ato de improbidade administrativa

**Assim sendo, determino:**

- a) Oficie-se o Município de Quixelô/CE para que tome conhecimento da denúncia e se manifeste no que entender pertinente.
  
- B) Notifique-se a Empresa HF Pneus Eireli para que tome conhecimento da denúncia e se manifeste no que entender pertinente.

Expedientes necessários.

**Quixelô, 30 de março de 2023.**

**Leydomar Nunes Pereira**  
**Promotor de Justiça**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos de grande porte (CAMINHÕES) pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Lavras da Mangabeira/CE.

### **2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

2.1 - Para a aquisição deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO), observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

2.3 - A proposta final não poderá conter item/ns com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote.

### **3 - JUSTIFICATIVAS**

#### **3.1 - DA AQUISIÇÃO /NECESSIDADE**

3.1.1 - A realização de novo procedimento licitatório se faz necessário, uma vez que tendo a Administração Municipal, aberto processo administrativo, resultando com aplicação de Sanção junto a empresa **HF PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.180.450/0001-79, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lavras da Mangabeira/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão da inexecução total do contrato nº 13.02.07/2023. Assim sendo, em virtude da indispensabilidade do fornecimento dos produtos objeto do contrato, e baseado nos princípios da continuidade do serviço público, torna-se necessária a abertura de novo processo. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado, deve-se à necessidade de promover a substituição dos pneus, câmaras de ar e protetores desgastados ou danificados, visando manter os Veículos de Grande Porte (CAMINHÕES) pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Lavras da Mangabeira/CE, em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários.

#### **3.2 - DA DIVISÃO/AGRUPAMENTO (LOTE ÚNICO)**

3.2.1 - Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o menor preço por Lote (LOTE ÚNICO), por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos agrupados são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos produtos. Neste sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é